

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO Nº 44, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto n. 42/21, o qual adota o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), estabelecendo medidas segmentadas específicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Viamão/RS, alterando o artigo 3º e incluindo o artigo 4º. Regulamenta atividades não essenciais no dia 03/04/2021. Altera o Decreto Municipal n. 33/21, alterando o artigo 87, 90 e 97, *caput*, e incisos IV e V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto n. 42/21, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 36, de 21 de março de 2021, em todas as suas disposições, com exceção do artigo 1º.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 4º no Decreto n. 42/21, com a seguinte redação:

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

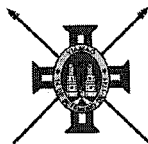
Art. 3º. Fica alterado o artigo 87 do Decreto n. 33/21, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 87º. Recomenda-se reservar local específico para sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 90 do Decreto n. 33/21, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 90º. Recomenda-se evitar o sepultamento em túmulos com múltiplas vagas, de propriedade do familiar, em caso de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 97, *caput* e incisos IV e V, do Decreto n. 33/21, o qual passa a contar com a seguinte redação:



Art. 97º. Os óbitos decorrentes de outras enfermidades, que não oriundas de COVID-19, deverão observar:

IV – É recomendada a não participação de pessoas de grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);

V – Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, elas devem usar equipamentos de proteção individual, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

Art. 6º. Fica permitida a abertura e o funcionamento do comércio não essencial no dia 03 de abril de 2021, das 05h até as 20h.

Art. 7º. Fica permitida a abertura o funcionamento dos restaurantes, bares, lancherias e similares no dia 03 de abril de 2021, das 05h até as 18h.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 01 de abril de 2021.


Valdir Bonatto,
Prefeito de Viamão.


Bárbara Leme da Silva
Procuradora Geral do Município

Registre-se e publique-se.